



## **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e dá outras providências".*

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes e os princípios para a promoção da igualdade racial no Município.

**Art. 2º** A Política Municipal de Promoção e Igualdade Racial tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º** São objetivos específicos da Política Municipal de promoção e Igualdade Racial, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

**I** - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

**II** - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

**III** - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Piumhiense;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384  
CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

25  
R.

**IV** - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

**V** - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

**VI** - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

**VII** - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

**VIII** - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

**IX** - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

**X** - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

**XI** - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR-, será norteada pelas seguintes diretrizes:

**I** - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio integração entre a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

**II** - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

26  
②

monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

**III** - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

**IV** - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

## **Capítulo II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - , órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - é composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

**I** - Quatro representantes da Administração Pública no Município;

**II** - Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** - A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - serão definidos em decreto.

**§ 2º** - Cada representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

21

1

**§ 3º** - O COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais, cabendo-lhe prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi:

**I**- opinar e deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles de que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio-econômica;

**II**- fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

**III**- deliberar sobre a criação e aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**IV**- opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que visem a Promoção da Igualdade Racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**V**- opinar sobre a fixação de critérios observados para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Piumhi, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o decreto Municipal nº 4103/2017, que regulamenta o Marco Regulatório no âmbito municipal;

**VI** - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

**VII** – elaborar seu Regimento Interno;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

28  
Q.

**VIII** - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

**IX**- divulgar o Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi e sua atuação junto à sociedade em geral, através dos meios de comunicação;

**X** - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

### **Capítulo III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi, vinculado a este Conselho, será constituído por:

**I**- dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas às questões sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção sócio econômica da comunidade negra e demais comunidades que se integrem por critérios étnicos raciais;

**II**- transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

**III**- doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

**IV**- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

**V**- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

**VI**- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

### **Capítulo IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - A função do membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 11** - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

29

Q.

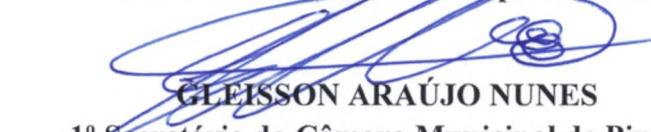
**Art. 12** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017.

  
ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

  
GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi